



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)**

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, os artigos 214 e 215, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

" **Art. 214.** O art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

IV -.....

a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

....." (NR)

" **Art. 215.** Os artigos 11 e 51 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 5º O limite máximo de idade disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos bombeiros militares da ativa da Corporação." (NR)

"Art. 51.....

.....

IV -.....



\* C D 2 5 8 6 5 1 3 4 5 8 0 \* LexEdit

*a) a estabilidade, quando contar com 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;*

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), quais sejam, o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela [Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986](#), e a [Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984](#).

Propõe-se com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao CBMDF, análoga a da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a alteração do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, em relação ao limite etário para ingresso nos Quadros de oficiais do CBMDF pelos seus integrantes dos Quadros de praças, como já prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289, de 1984, também no art. 11. Ademais, sugere-se também a atualização dessas normas, na parte que versa sobre a estabilidade de 3 anos, em obediência ao consolidado na [Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023](#).

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.286, de 2024, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de dispositivo dos Estatutos do CBMDF e da PMDF.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga**  
**(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258651345800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 2 5 8 6 5 1 3 4 5 8 0 0 \*